LEI N.º 1.083/2023.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO E/OU FUNÇÃO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PARA O ATINGIMENTO DO PISO SALARIAL DEFINIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Trairi, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o pagamento de complemento salarial aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo e/ou função de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para o atingimento do piso salarial definido pela Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, nos limites da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Trairi, nos termos desta Lei.

Art. 2° O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei levará em consideração o valor do piso salarial definido pela Lei Federal n° 14.434/22 para a carga horária de 44h semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à carga horária semanal do servidor, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3° O cumprimento do disposto nesta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União Federal ao Município de Trairi nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e nos limites definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n° 7222, retroagindo aos meses estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde.

§1° Os servidores cuja remuneração ficar abaixo do piso salarial, observada a carga horária de trabalho, receberão complemento para o alcance do referido patamar mínimo.

§2° A parcela de que trata o parágrafo anterior será pago em código específico, sob a denominação "complemento salarial piso".

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM 25/09/23
ASS. Raiane L. Pinto

§3° Para fazer jus ao recebimento do complemento salarial de que trata este artigo, fica obrigatório o registro do servidor municipal no Conselho Regional de Enfermagem, na respectiva categoria profissional.

§4° A verba complementar que trata o §1° deste artigo não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta Lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

§5° O repasse complementar de que trata este artigo também será devido por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, nos termos da Lei Municipal n.º 1.075/2023.

Art. 4° As parcelas do complemento do piso salarial, a carga horária e as demais condições consideradas para o cálculo do cumprimento do piso são as definidas pelos normativos, orientações e critérios do Ministério da Saúde, especialmente os estabelecidos na plataforma InvestSUS.

Art. 5° A despesa com pessoal criada por esta Lei será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, que trata de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal para pagamento de pessoal, na forma estabelecida no art. 2°, §2° da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6° Para cumprimento do disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo desde já, autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), créditos adicionais no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem classificados através do Decreto de abertura.

§1° Os recursos necessários à abertura do crédito adicional previsto neste artigo, são oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira da União de que trata o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal e demais recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1°, inciso I, II, III e IV da Lei Federal n° 4.430/64, e serão demonstrados no Decreto de abertura.

§3° As alterações orçamentárias autorizadas neste artigo não serão contabilizadas no limite de que trata o art. 5° da Lei Municipal n° 1.028, de 31 de outubro de 2022.

§4° O Chefe do Poder Executivo abrirá o crédito autorizado por este artigo por Decreto, devendo indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, quando serão desdobradas por nível programa, ação, elemento de despesas e fonte de recursos.

Art. 8° O disposto nesta Lei se aplica às organizações sociais que mantém contrato de gestão com o Município de Trairi.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de setembro de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI N.º 1.083/2023

TABELA DE VALORES DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM PROPORCIONAL A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR

CARGO	44H SEM.	40H SEM.	36H SEM.	30H SEM.	20H SEM.
ENFERMEIRO	R$ 4.750,00	R$ 4.318,18	R$ 3.886,36	R$ 3.238,64	R$ 2.159,09
TEC. DE ENFERMAGEM	R$ 3.325,00	R$ 3.022,73	R$ 2.720,45	R$ 2.267,05	R$ 1.511,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 2.375,03	R$ 2.158,09	R$ 1.943,18	R$ 1.619,32	R$ 1.079,55

OBSERVAÇÃO: Os valores da tabela acima possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, em sede de liminar, da ADI 7222 considerando uma jornada matriz de 44H semanais.
A tabela acima corresponde ao valor mensal e que faria jus o servidor nomeado/contratado para as respectivas jornadas semanais/cargas horárias mensais, calculados de forma proporcional ao piso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 21 de setembro de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal